

Comissão de Licitação
Processo nº 208398/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO
CPC 0005/2023

[ENDEREÇO INTERNET: licitacao@fhgv.com.br](mailto:licitacao@fhgv.com.br)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.183.513/0001-27, com sede na Rua Pinheiro Machado, 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul/RS, representada pelo Diretor Administrativo-Financeiro Marco Antonio Baldo e pelo Diretor-Geral Tércio Erany Tedesco Júnior, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO de EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA para atendimento a pacientes internados e ambulatoriais nas unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV)**. Os invólucros contendo a documentação serão recebidos no Setor de Licitações da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS**, Sito Rua Alegrete, nº 145, Bairro Diehl, na cidade de Sapucaia do Sul/RS ou pelo e-mail licitacao@fhgv.com.br. O procedimento reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei 8666/93, Decreto Municipal 3.520/09 e da Lei nº 9.648/98 nos termos e condições:

1. DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

- 1.1. DATA DA PUBLICAÇÃO: **01/12/2023**
- 1.2. INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS: **01/12/2023**
- 1.3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: **01/12/2023 à /01/2025**

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital de CREDENCIAMENTO, tem como objeto o **credenciamento, sem vínculo empregatício, CONTRATAÇÃO de EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA para atendimento a pacientes internados e ambulatoriais nas unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV)**.

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Credenciado poderá, por conveniência, interesse e necessidade da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas dispor em caráter temporário e sem vínculo empregatício, recebendo por suas atividades de acordo com a aprovação da Comissão de fiscalização.

- 3.2. As Empresas credenciadas poderão atuar, considerando a necessidade e a disponibilidade financeira da FHGV, em um prazo de até 1 (um) ano, a contar com a data de início das atividades.
- 3.3. O crédito será efetuado em conta corrente do credenciado, devendo o mesmo informar o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente.
- 3.4. Poderão participar do presente credenciamento, empresas com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e que atendam os requisitos de escolaridade/formação, deste edital, sob pena de desclassificação.
- 3.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação prevista.
- 3.6. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida e que atendam a 100% do objeto de contratação previstos neste edital
- 3.7. A organização das escalas de atendimento será realizada pela coordenação do serviço diante do número de inscritos.
- 3.8. As empresas que tiverem seu credenciamento aprovado deverão celebrar contrato com a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas sendo que a prestação dos serviços será efetuada de acordo com o interesse e necessidade das Unidades diante das seguintes condições:
- a) Em caso de mais de um credenciado para a mesma especialidade a formatação da escala de atendimento e/ou revezamento será realizado com todas as proponentes credenciadas.
 - b) O gerenciamento e distribuição das atividades entre os credenciados, assim como o controle de horas e atividades realizadas pelos mesmos, serão de responsabilidade da gestão da área demandante.
 - c) No decurso do contrato, se admitidos novos credenciados, estes entrarão automaticamente na ordem de chamada para prestação dos serviços dentro da vigência do edital.
 - d) A prestação dos serviços dependerá única e exclusivamente da necessidade das Unidades assistenciais representada pela demanda registrada pelos Gestores de Unidade com aval da gerencia.
 - e) O prazo de execução e vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, o qual poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e

responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57 § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

3.9. As atividades e o pagamento, podem ser cancelados à qualquer tempo, caso o Credenciado:

- a) não cumpra suas atribuições;
- b) interrompa as atividades constantes no plano de trabalho;
- c) não apresente postura ética e/ou desempenho profissional satisfatório;
- d) por interesse e à conveniência da FHGV.

4. DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA

4.1. O Credenciamento implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderão os credenciados alegar desconhecimento;

4.2. O credenciamento é gratuito, e o Credenciado poderá credenciar-se a mais de uma opção, desde que haja compatibilidade para cumprimento da carga horária de cada uma das atividades.

4.3. A documentação deverá ser entregue junto ao setor de Licitações da FHGV, na Rua Alegrete, nº 145, Bairro Dihel, Sapucaia do Sul, CEP: 93210-020, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação. Durante este período, o recebimento da documentação será de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h – 14:00h às 17:00h ou pelo e-mail **licitacao@fhgv.com.br**.

4.4. Os interessados em participar do certame deverão realizar o Credenciamento mencionando o Edital de Chamamento Público o qual deseja concorrer, o número do processo administrativo nº....., acompanhado dos seguintes documentos:

4.5. Ficha de Credenciamento (Anexo II) com instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida com poderes praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante representada, no caso do representante não ser titular, sócio ou administrador da empresa licitante.

4.6. Certificado de Fornecedor do Estado (CFE), válido na data da apresentação das propostas, acompanhado de seu anexo, OU do Sistema Integrado de Cadastramento Unificado

de Fornecedores (SICAF), válido na data da apresentação das propostas, acompanhado do Certificado de Registro Cadastral (CRC), válido na data da apresentação das propostas.

4.6.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE ou SICAF esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar o documento válido, junto com o CFE ou SICAF no departamento de Licitações do FHGV.

4.7. Na ausência da apresentação de documento de comprovação dos cadastros citados no ITEM 4.6, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

4.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

4.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.7.5. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.7.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.8. Declaração de Inexistência de servidor da FHGV nos quadros da empresa **ANEXO III**.

4.9. Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por Administração Pública de qualquer esfera, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

4.10. Declaração de que não emprega Menor de 18 anos, conforme modelo no **ANEXO V**.

4.11. **Qualificação Técnica:**

4.11.1. Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos atendimentos e procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

4.11.1.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, tais como: (descrever as peculiaridades do serviço e da unidade de saúde), bem como em quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

4.11.1.2. À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado em que se localiza a sede da empresa para a fase de habilitação e no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul para a fase de contratação;

- 4.11.1.3. À designação de Responsável Técnico pela especialidade objeto da contratação pelos serviços da empresa com a qualificação adequada, conforme legislação vigente;
- 4.11.1.4. Relação do corpo clínico compatível com o objeto do contrato que estará à disposição para prestação dos serviços junto à CREDENCIADA.
- 4.11.1.5. A documentação relativa à relação do corpo clínico compatível com o objeto do contrato que estará à disposição para prestação dos serviços junto à FHGV, conforme quadro abaixo e especialidade a ser credenciado:
- 4.12. A FHGV, não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo Credenciado.
- 4.13. O Credenciado que fizer declaração e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá credenciamento cancelado.
- 4.14. O Credenciado deverá obter o Edital deste cadastro exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.fhgv.com.br/home/licitacoes-sapucaia/>
- 4.15. Não serão aceitos pedidos de inscrições por telefone ou outros meios além do previsto nesse edital.
- 4.16. Se o Credenciado graduou-se ou obteve a titulação no exterior o diploma deverá ter sido validado, conforme dispõe a legislação brasileira.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Este Edital de credenciamento possui vigência de 12 (doze) meses, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, podendo ser renovado conforme previsão na Lei nº 8666/1993.
- 5.2 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 5.3 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. À vista do relatório do Integrante da comissão de Licitação, o resultado do credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da **FHGV**, para fins de homologação.

6.2. O CREDENCIAMENTO formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, que ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

6.2.1 É possível a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva da FHGV.

6.3. A CREDENCIADA receberá por meio eletrônico o contrato, recebido o contrato, deverá ser assinada (o) e devolvida (o) em até 3 dias úteis.

6.3.1 Em caso de assinatura física do contrato, a CREDENCIADA, após o recebimento do termo deverá apresentar no mesmo prazo as vias assinadas no setor de contratos da FHGV, devendo ser efetuada a entrega Endereço: Rua Alegrete, 145, Bairro Dihel, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.210.020.

6.4. Este edital será divulgado no site da FHGV, <http://www.fhgv.com.br/home/licitacoes-sapucaia/>

6.5. A FHGV poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do Credenciamento, suspender, alterar, anular ou cancelar o mesmo não assistindo aos Credenciados, direito à interposição de recurso administrativo.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A realização dos serviços será nas Unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, conforme consta no objeto desse Termo de Referência.

7.2. A ordem de início dos serviços será entregue em até 10 corridos dias após adivulgação do resultado das empresas credenciadas.

7.3. Deverá realizar a prestação de serviços nas datas e horários agendados, conforme acordo entre as partes, desde que cumpra a carga horária.

7.4. Executar serviço nos locais definidos pela FHGV por profissionais legalmente habilitados.

7.5. Primar pela qualidade e ética na execução do objeto contratual.

7.6. Desenvolver as atividades na Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, conforme termo de referência.

7.7. Vale ressaltar que as quantidades informadas mensais, são estimativas, não implicando em nenhuma garantia de serviços em favor dos credenciados, que só farão jus aos

valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, conforme distribuição exclusiva a critério da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

7.8. A realização de laudos de exames complementares deverá ser executada por profissional capacitado nas unidades da FHGV, conforme demanda institucional, em horários e dias da semana designados pela instituição.

Obs.: Salienta-se que ambas as atividades não poderão ser desempenhadas concomitantemente pelo mesmo profissional e a carga horária para cada atividade será determinada pela gestão do serviço.

Distribuição de Horas

Nº	Código	Especialidade	Horas Mensais Estimadas	Horas Anuais Estimadas
1	991037	Serviço Credenciado de Cardiologia	260	3120

7.9. A necessidade de cobertura das horas variáveis será informada à CONTRATADA conforme a necessidade específica da instituição.

7.10. O prazo de prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços pelas partes, podendo ser renovado conforme previsão na Lei 8666/1993, observadas as limitações legais, e a critério exclusivo da FHGV CONTRATANTE, em havendo justificado motivo, mediante termo aditivo por escrito.

7.11. No cômputo do prazo de prestação de serviços, serão excluídos da contagem paralisações decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços contratados de forma plena, devendo a ocorrência ser notificada a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados do evento.

7.12. Qualquer evento seja caso fortuito ou força maior, que venha a influenciar direta ou indiretamente na regular execução do contrato, somente irá eximir a CREDENCIADA das responsabilidades e deveres contratuais a que está sujeita, após análise e definição da FHGV que efetivamente o fato imprevisível ou previsível com efeitos imprevisíveis, afetou anormal execução do contrato.

7.13. Caberá exclusivamente à licitante CREDENCIADA, a seu encargo, reunir toda documentação comprobatória necessária para se averiguar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os Credenciados serão convocados, por ordem de solicitação de cadastro no credenciamento, para prestarem serviço de acordo com as vagas disponibilizadas e distribuídas de forma igualitária.

8.2. A FHGV entrará em contato com os Credenciados a serem convocados oportunamente para exercerem suas atividades através do e-mail ou do telefone informado pelo Credenciado no momento do cadastro. Caso o Credenciado não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do envio do contato da FHGV por e-mail, será considerado desistente, sendo então, convocado o próximo Credenciado cadastrado.

8.3. O Credenciado desistente não será eliminado da seleção, podendo, em momento oportuno, ser novamente convocado pela FHGV.

8.4. Caso deseje, o convocado poderá requisitar, através de pedido por escrito à FHGV, a postergação de sua colaboração, desde que não ultrapasse o tempo deste edital, ou solicitar o cancelamento de sua participação no cadastro.

8.5. A CREDENCIADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços prestados para pagamento para a Comissão de Fiscalização do Contrato até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para conferência e ateste.

8.6. Após o ateste do referido relatório, a CREDENCIADA será comunicada para emissão da nota fiscal, a qual será paga em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

8.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CREDENCIADA com o mesmo CNPJ que consta no Contrato e indicar a conta bancária por meio da qual será efetuado o pagamento.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento do contrato ou das obrigações legais, não recaindo o CONTRATANTE em mora.

8.9. Os serviços serão financiados com recursos provenientes da FHGV através da Rubrica 2940 - SERVIÇOS MÉDICOS.

8.10. O valor a ser pago para remuneração será de R\$ 190,00 reais por hora, correspondente aos serviços prestados.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. **No presente Edital se aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e ao Decreto 4.837, para fins de retenção de Imposto de Renda nas notas emitidas para a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.**

9.2. Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos atendimentos e procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

I. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, tais como: (descrever as peculiaridades do serviço e da unidade de saúde), bem como em quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

II. À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado em que se localiza a sede da empresa para a fase de habilitação; e no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul para a fase de contratação;

III. À designação de Responsável Técnico pela especialidade objeto da contratação pelos serviços da empresa com a qualificação adequada, conforme legislação vigente;

IV. A documentação relativa à relação do corpo clínico compatível com o objeto do contrato que estará à disposição para prestação dos serviços junto à CONTRATADA.

V. À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

9.3. Atender a demanda de atendimento do ambulatório de especialidades, exames complementares em cardiologia e consultorias em pacientes internados, conforme horas estabelecidas pela CONTRATANTE;

9.4. Orientar seus profissionais a comparecer ao local de trabalho com vestimentas adequadas, não fazendo uso de adornos, que possam comprometer a assistência aos pacientes;

9.5. Acatar normas do SCIH - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar para diminuição e prevenção de infecções relacionadas à assistência em saúde;

- 9.6. Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;
- 9.7. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 9.8. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- 9.9. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes e o contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- 9.10. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no **mínimo 10 (dez) dias de antecedência**, a escala dos profissionais que prestarão o serviço no mês seguinte;
- 9.11. Não serão fornecidos alimentação e estacionamento ao contratado;
- 9.12. Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas e/ou serviços necessários;
- 9.13. Encaminhar com antecedência mínima de três dias a comunicação de substituição de profissional para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;
- 9.14. Substituir membro da equipe que, a critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas no Hospital;
- 9.15. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades dela, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
- 9.16. Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;
- 9.17. Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais.
- 9.18. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

- 9.19. Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- 9.20. Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;
- 9.21. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia;
- 9.22. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados na FHGV, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis;
- 9.23. Somente serão pagas as horas do profissional que foram devidamente cumpridas e registradas no controle de prestação de serviço disponibilizada pela contratante, sendo de responsabilidade do profissional o registro do horário da sua entrada e saída;
- 9.24. Abster-se de escalar médicos que tenham sido afastados da instituição nos últimos 05 anos em decorrência de penalidades de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias;
- 9.25. Observar a legislação no que tange aos limites da jornada de trabalho a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- 10.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital;
- 10.2. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja, reparado ou corrigido.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar controle dos laudos realizados por meio da Chefia do Setor e da Comissão de Fiscalização do Contrato;

10.6. Realizar a fiscalização do contrato no que tange a qualidade da assistência, registros adequados nos sistemas, atendendo todas as normas da Instituição.

10.7. Aplicar sanções e penalidades em caso de não atendimento às obrigações da CREDENCIADA, em especial, pelo não atingimento do mínimo exigido nos critérios de qualidade dos laudos elaborados.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e a CREDENCIADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da CREDENCIAMENTO;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Cobrar valores em desacordo com o edital.

11.2. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas:

11.2.1. pelo atraso injustificado na entrega do objeto da CREDENCIAMENTO, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia até o limite de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30(trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do contrato;

11.2.2. De 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento dos serviços, em qualquer hipótese de inexecução parcial, de execução imperfeita, negligência na execução do serviço ou qualquer outra irregularidade;

11.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento dos serviços, nos casos de inexecução total. Tomara que sim

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme a gravidade da falta;

- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município;
- VI - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CREDENCIADA, sendo que os descontos se estendem a todo e qualquer crédito da CREDENCIADA perante todas as unidades administradas pela FHGV.

11.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

12. RESCISÃO

São motivos para rescisão:

- I- Não cumprimento das cláusulas do presente Contrato;
 - II- O cumprimento irregular das cláusulas do presente Contrato;
 - III- O atraso injustificado no fornecimento;
 - IV- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - VI- O cometimento reiterado de faltas na execução do presente Contrato;
 - VII- A decretação de falência;
 - VIII- A dissolução da sociedade.
- §1º: O Contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

II) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

III) A recusa injustificada por parte da credenciada na prestação do serviço, implica no descredenciamento e suas sanções.

§2º: A rescisão do Contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93, quando:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão conforme o item I do parágrafo anterior outorga o **CONTRATANTE**, no que couberem, os direitos decorrentes do Artigo 80 da Lei 8666/93, que regulará os casos omissos.

§4º: O Credenciado poderá solicitar rescisão do contrato mediante aviso prévio de 60 dias.

13. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

13.1 A FHGV poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos invólucros, sem que caiba aos credenciados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

14.3. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei 8666/93 do Decreto Municipal 3.520/09 e da Lei nº 9.648/98.

14.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

14.5. Será descredenciada, a qualquer tempo, a Credenciada que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

14.6. A publicação desse Edital será feita no <http://www.fhgv.com.br/home/>, sendo de inteira responsabilidade do Credenciado o seu acompanhamento. Não serão aceitas justificativas a cerca de desconhecimento dos prazos e critérios.

14.7. Os Credenciados poderão tirar dúvidas referentes a esta seleção, através do e-mail licitacao@fhgv.com.br.

14.8. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o CREDENCIADO e a FHGV. O valor recebido não vincula contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

14.9. O início de atividade se dará posteriormente a assinatura do contrato.

14.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

14.10.1. Anexo I – Termo de referencia

14.10.2. Anexo II – Ficha de credenciamento para CARDIOLOGIA

14.10.3. Anexo III – Declaração de inexistência de servidor;

14.10.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de idoneidade;

14.10.5. Anexo V – Modelo Declaração de que não emprega Menor de 18 anos;

14.10.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.

14.10.6.1. Anexo I do Contrato - Termo de aceitação dos requisitos descritos no procedimento de segurança para terceiros.

15. FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro Contrato será competente o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul/RS.

Sapucaia do Sul, 28 de novembro de 2023.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente certame refere-se à **Credenciamento**, para **CONTRATAÇÃO de EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA** para atendimento a pacientes internados e ambulatoriais nas unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV), pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme condições constantes neste Edital e seus anexos.

2. OBJETIVOS

2.1. Prestar atendimento médico especializado presencial em cardiologia aos pacientes agendados no Centro de especialidades das Unidades sob a gestão da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

2.2. Disponibilizar consultoria médica especializada em cardiologia aos pacientes internados nas Unidades sob a gestão da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, conforme demanda institucional;

2.3. Disponibilizar a realização de laudos de exames complementares e especializados em cardiologia aos pacientes ambulatoriais nas Unidades sob a gestão da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, conforme demanda institucional;

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1. O presente instrumento visa credenciar serviço médico especializado para a execução de atividades médicas em cardiologia como segue:

a. Atribuições do cargo:

Atividade de atendimento ambulatorial

- Prestar atendimento ambulatorial na especialidade de cardiologia nos turnos designados pela instituição, conforme demanda e agendamento pré-estabelecido;

Atividade de médico consultor

- Prestar consultoria médica especializada presencial aos pacientes para os quais foi solicitada, estejam eles internados na emergência, UTI ou enfermaria, independente da especialidade que gerou a solicitação;

Atividade de realização de exames complementares

- Realizar laudos de exames complementares nas unidades da FHGV, em regime ambulatorial ou de internação, conforme demanda institucional e por profissional com capacidade comprovada para tal finalidade.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Atendimento ambulatorial

A atividade de atendimento ambulatorial destina-se à assistência especializada aos pacientes agendados para atendimento nos ambulatórios de especialidade da FHGV, em dias da semana e horários designados pela instituição para atendimento pleno da demanda da especialidade

4.2. Realização de laudos de exames complementares

A realização de laudos de exames complementares deverá ser executada por profissional capacitado nas unidades da FHGV, conforme demanda institucional, em horários e dias da semana designados pela instituição.

Obs.: Salienta-se que ambas as atividades não poderão ser desempenhadas concomitantemente pelo mesmo profissional e a carga horária para cada atividade será determinada pela gestão do serviço.

4.3. Distribuição de horas

Item	Código	Atividade	Horas Mensais Estimadas	Horas Anuais Estimadas
1	991037	SERVIÇO MEDICO CREDENCIADO DE CARDIOLOGIA	260	3120

A necessidade de cobertura das horas variáveis será informada à CONTRATADA conforme a necessidade específica da instituição.

5. Organização e distribuição dos serviços

5.1. As empresas que tiverem seu credenciamento aprovado deverão celebrar contrato com a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, sendo que a prestação dos serviços será efetuada de acordo com o interesse e necessidade das Unidades diante das seguintes condições:

a) Em caso de mais de um credenciado a formatação da escala de atendimento e/ou revezamento será realizado com todas as proponentes credenciadas.

b) O gerenciamento e distribuição das atividades entre os credenciados, assim como o controle de horas e atividades realizadas pelos mesmos, serão de responsabilidade da gestão da área demandante.

c) No decurso do contrato, se admitidos novos credenciados, estes entrarão automaticamente na ordem de chamada para prestação dos serviços dentro da vigência do edital.

d) A prestação dos serviços dependerá única e exclusivamente da necessidade das unidades assistenciais representada pela demanda registrada pelos gestores.

e) O prazo de execução e vigência do contrato de credenciamento será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

Tabela de Referência Financeira

O valor a ser pago para remuneração será de R\$ 190,00 reais por hora, correspondente aos serviços prestados.

ANEXO II – FICHA DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:		Nº CADASTRO:	
CNPJ:			
CEP:			
LOGRADOURO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:			UF: RS
TELEFONE DE CONTATO: ()		TELEFONE CELULAR: ()	
E-MAIL:			
ESCOLARIDADE:			
DATA DO PRIMEIRO EMPREGO:			
PROFISSÃO:		ESPECIALIDADE:	
UF REGISTRO NO CONSELHO:	CONSELHO:	Nº REGISTRO NO CONSELHO:	
BANCO:		AGÊNCIA:	
Nº CONTA CORRENTE:			

Sapucaia do Sul, de de 2023.

Assinatura do responsável

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR DA FHGV NOS QUADROS DA EMPRESA

CPC Nº 0005/2023 - Credenciamento para **CONTRATAÇÃO de EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA** para atendimento a pacientes internados e ambulatoriais nas unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV), pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme condições constantes neste Edital e seus anexos.

A empresa _____
(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ nº _____, localizada à _____,
nº _____, Bairro _____, Cidade _____ DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data não possui exercente de cargo, função ou emprego na FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante
ou do procurador / preposto /CONTRATADO

OBS: Apresentação obrigatória junto com a documentação de habilitação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

CPC N° 0005/2023 - Credenciamento para **CONTRATAÇÃO de EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA** para atendimento a pacientes internados e ambulatoriais nas unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV), pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme condições constantes neste Edital e seus anexos.

EU _____, CPF _____ . DECLARO, para fins de direito, na qualidade de CREDENCIADO no credenciamento instaurado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, Processo n°.208398/2023, na modalidade CPC n°. 0005/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Sapucaia do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR DE 18 ANOS

CPC N° 0005/2023 - Credenciamento para **CONTRATAÇÃO de EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA** para atendimento a pacientes internados e ambulatoriais nas unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV), pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme condições constantes neste Edital e seus anexos.

EU _____, CPF _____, DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Sapucaia do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO: Nº 0005/2023

PROCESSO: **208398/2023**

VALIDADE: 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme vigência do edital de credenciamento

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.183.513/0001-27, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 331, bairro Diehl, Sapucaia do Sul /RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Diretor Administrativo-Financeiro Marco Antonio Baldo e pelo Diretor-Geral Tércio Erany Tedesco Júnior, e, de outro lado,, inscrito no CNPJ ou CPF nº., com sede na, conforme indicado no credenciamento, denominado **CREDENCIADO**, firmam entre si o presente **Contrato** derivado da homologação do CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 0005/2023. O presente contrato reger-se-á, também, pelas disposições da Lei 8666/93, do Decreto Municipal 3.520/09 e da Lei nº 9.648/98 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CPC tem por objetivo o **Credenciamento para CONTRATAÇÃO de EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA** para atendimento a pacientes internados e ambulatoriais nas unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV), pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme condições constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em retribuição aos serviços prestados, o contratante remunerará a CREDENCIADA no valor conforme o Anexo I do presente Contrato.

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

§1º. A realização dos serviços será nas Unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, conforme consta no objeto desse Termo de Referência.

§2º. A ordem de início dos serviços será entregue em até 10 corridos dias após adivulgação do resultado das empresas credenciadas.

§3º. Deverá realizar a prestação de serviços nas datas e horários agendados, conforme acordo entre as partes, desde que cumpra a carga horária.

§4º. Executar serviço nos locais definidos pela FHGV por profissionais legalmente habilitados.

§5º. Primar pela qualidade e ética na execução do objeto contratual.

§6º. Desenvolver as atividades na Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, conforme termo de referência.

§7º. Vale ressaltar que as quantidades informadas mensais, são estimativas, não implicando em nenhuma garantia de serviços em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, conforme distribuição exclusiva a critério da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

§8º. A realização de laudos de exames complementares deverá ser executada por profissional capacitado nas unidades da FHGV, conforme demanda institucional, em horários e dias da semana designados pela instituição.

Obs.: Saliencia-se que ambas as atividades não poderão ser desempenhadas concomitantemente pelo mesmo profissional e a carga horária para cada atividade será determinada pela gestão do serviço.

Distribuição de Horas

Nº	Código	Especialidade	Horas Mensais Estimadas	Horas Anuais Estimadas
1	991037	Serviço Credenciado de Cardiologia	260	3120

§9º. A necessidade de cobertura das horas variáveis será informada à CONTRATADA conforme a necessidade específica da instituição.

§10º. O prazo de prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços pelas partes, podendo ser renovado conforme previsão na Lei 8666/1993, observadas as limitações legais, e a critério

exclusivo da FHGV CONTRATANTE, em havendo justificado motivo, mediante termo aditivo por escrito.

§11º. No cômputo do prazo de prestação de serviços, serão excluídos da contagem paralisações decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços contratados de forma plena, devendo a ocorrência ser notificada a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados do evento.

§12º. Qualquer evento seja caso fortuito ou força maior, que venha a influenciar direta ou indiretamente na regular execução do contrato, somente irá eximir a CREDENCIADA das responsabilidades e deveres contratuais a que está sujeita, após análise e definição da FHGV que efetivamente o fato imprevisível ou previsível com efeitos imprevisíveis, afetou anormal execução do contrato.

§13º. Caberá exclusivamente à licitante CREDENCIADA, a seu encargo, reunir toda documentação comprobatória necessária para se averiguar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Edital de credenciamento possui vigência de 12 (doze) meses, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, podendo ser renovado, conforme previsão na Lei nº 8666/1993.

§1º. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

§2º. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO

§1º. Os Credenciados serão convocados, por ordem de solicitação de cadastro no credenciamento, para prestarem serviço de acordo com as vagas disponibilizadas e distribuídas de forma igualitária.

§2º. A FHGV entrará em contato com os Credenciados a serem convocados oportunamente para exercerem suas atividades através do e-mail ou do telefone informado pelo Credenciado no

momento do cadastro. Caso o Credenciado não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do envio do contato da FHGV por e-mail, será considerado desistente, sendo então, convocado o próximo Credenciado cadastrado. O Credenciado desistente não será eliminado da seleção, podendo, em momento oportuno, ser novamente convocado pela FHGV.

§3º. Caso deseje, o convocado poderá requisitar, através de pedido por escrito à FHGV, a postergação de sua colaboração, desde que não ultrapasse o tempo deste edital, ou solicitar o cancelamento de sua participação no cadastro.

§4º. A CREDENCIADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços prestados para pagamento para a Comissão de Fiscalização do Contrato até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para conferência e ateste.

§5º. Após o ateste do referido relatório, a CREDENCIADA será comunicada para emissão da nota fiscal, a qual será paga em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§6º. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CREDENCIADA com o mesmo CNPJ que consta no Contrato e indicar a conta bancária por meio da qual será efetuado o pagamento.

§7º. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento do contrato ou das obrigações legais, não recaindo o CONTRATANTE em mora.

§8º. Os serviços serão financiados com recursos provenientes da FHGV através da Rubrica 2940 - SERVIÇOS MÉDICOS.

§9º. O valor a ser pago para remuneração será de R\$ 190,00 reais por hora, correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da **CREDENCIADA**:

§1º. Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos atendimentos e procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

- I. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, tais como: (descrever as peculiaridades do serviço e da unidade de saúde), bem como em quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

- II. À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado em que se localiza a sede da empresa para a fase de habilitação; e no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul para a fase de contratação;
- III. À designação de Responsável Técnico pela especialidade objeto da contratação pelos serviços da empresa com a qualificação adequada, conforme legislação vigente;
- IV. A documentação relativa à relação do corpo clínico compatível com o objeto do contrato que estará à disposição para prestação dos serviços junto à CONTRATADA.
- V. À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

§2º. Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados na especialidade relacionada, conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 2.221/2018, preservando situações já estabelecidas, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela CONTRATANTE;

§3º. Atender a demanda de atendimento do ambulatório de especialidades, exames complementares em cardiologia e consultorias em pacientes internados, conforme horas estabelecidas pela CONTRATANTE;

§4º. Orientar seus profissionais a comparecer ao local de trabalho com vestimentas adequadas, não fazendo uso de adornos, que possam comprometer a assistência aos pacientes;

§5º. Acatar normas do SCIH - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar para diminuição e prevenção de infecções relacionadas à assistência em saúde;

§6º. Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;

§7º. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

§8º. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;

§9º. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes e o contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

§10º. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no **mínimo 10 (dez) dias de antecedência**, a escala dos profissionais que prestarão o serviço no mês seguinte;

§11º. Não serão fornecidos alimentação e estacionamento ao contratado;

§12º. Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas e/ou serviços necessários;

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

§13º. Encaminhar com antecedência mínima de três dias a comunicação de substituição de profissional para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;

§14º. Substituir membro da equipe que, a critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas no Hospital;

§15º. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades dela, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;

§16º. Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;

§17º. Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

§18º. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

§19º. Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

§20º. Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;

§21º. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia;

§22º. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados na FHGV, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis;

§23º. Somente serão pagas as horas do profissional que foram devidamente cumpridas e registradas no controle de prestação de serviço disponibilizada pela contratante, sendo de responsabilidade do profissional o registro do horário da sua entrada e saída;

§24º. Abster-se de escalar médicos que tenham sido afastados da instituição nos últimos 05 anos em decorrência de penalidades de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias;

§25º. Observar a legislação no que tange aos limites da jornada de trabalho a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

§26º. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este contrato serão encaminhados por escrito para a CREDENCIADA através dos correios, com aviso de recebimento, ou por e-mail, com confirmação de entrega ou leitura, sendo considerado recebido o documento e válida a comunicação enviada quando efetivamente entregue em qualquer um dos meios abaixo listados, a menos que previamente informado por escrito outros contatos e endereços diversos, ficando de responsabilidade da CREDENCIADA manter atualizados os seus meios de comunicação.

Endereço:

E-mail:

Tel.:

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

§1º. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital;

§2º. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, reparado ou corrigido.

§3º. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

§4º. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º. O fiscal do Contrato fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado do mesmo, de acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93 e seus incisos.

§2º. O fiscal do contrato será designado no ato da assinatura do contrato por termo anexo, pelo Diretor Hospitalar e/ou Coordenador de Unidade não hospitalar.

§3º. Não havendo a designação ficará o Diretor Hospitalar e/ou Coordenador de Unidade não hospitalar nomeado imediatamente como Fiscal do Contrato, até que seja designado novo fiscal.

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

§4º. As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte dessa comissão de fiscalização.

§5º. Serão realizadas notificações à CREDENCIADA por qualquer irregularidade que possa ocorrer que venha a descaracterizar o contrato a ser firmado.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES

§1º Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa.

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do CREDENCIAMENTO;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VII. Cobrar valores em desacordo com o edital.

§2º A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do CREDENCIAMENTO, será aplicada multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do contrato.
- b) De 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento dos serviços, em qualquer hipótese de inexecução parcial, de execução imperfeita, negligência na execução do serviço ou qualquer outra irregularidade;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento dos serviços, nos casos de inexecução total.

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- f) Se a **CREDENCIADA** deixar de executar os serviços, objeto do presente contrato, obrigando a **CONTRATANTE**, face às necessidades da mesma, a contratá-los no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
- g) No caso de reincidência no atraso da prestação de serviço o contrato será rescindido, sem prejuízo das cobranças das multas em dobro.
- h) Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos.
- i) As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- j) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, sendo que os descontos se estendem a todo e qualquer crédito da CREDENCIADA perante todas as unidades administradas pela FHGV.
- k) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

São motivos para rescisão:

- IX- Não cumprimento das cláusulas do presente Contrato;
- X- O cumprimento irregular das cláusulas do presente Contrato;
- XI- O atraso injustificado no fornecimento;
- XII- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

- XIII- A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- XIV- O cometimento reiterado de faltas na execução do presente Contrato;
- XV- A decretação de falência;
- XVI- A dissolução da sociedade.

§1º: O Contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- II) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- III) A recusa injustificada por parte da credenciada na prestação do serviço, implica no descredenciamento e suas sanções.

§2º: A rescisão do Contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93, quando:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a administração;
- III - Judicialmente, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão conforme o item I do parágrafo anterior outorga o **CONTRATANTE**, no que couberem, os direitos decorrentes do Artigo 80 da Lei 8666/93, que regulará os casos omissos.

§4º: O Credenciado poderá solicitar rescisão do contrato mediante aviso prévio de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: ABSTENÇÃO

A abstenção, por parte do **CONTRATANTE** da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: ANEXOS

Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o edital e seus Anexos.

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A inexecução total ou parcial da **CRENCIADA** enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato fica vinculado às disposições do edital a que se refere e a Lei 8666/93, do Decreto Municipal 3.520/09 e da Lei nº 9.648/98, em suas omissões, o que determina o Código Civil e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO

Fica o Foro da Comarca da Cidade de Sapucaia do Sul, como competente para conhecer qualquer demanda emergente, das disposições contidas no presente edital.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sapucaia do Sul, XX de XXX de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Marco Antonio Baldo
Diretor Administrativo/financeiro

Tércio Erany Tedesco Júnior
Diretor Geral – FHGV

TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

Anexo I

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA TERCEIROS DA FHGV

Eu, _____ representante da empresa _____, na qual exerço a função de _____, declaro que na data de ___/___/___, efetuei a leitura e tomei conhecimento do Procedimento de Segurança para Terceiros da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, bem como dei conhecimento do presente conteúdo a todos os funcionários que prestarão serviços dentro desta Unidade.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus funcionários e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo previsto no presente manual e na legislação vigente, se obrigando a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

Sem mais,

Sapucaia do Sul, **XX** de **XXXX** de 2023.

CONTRATADA

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
Hospital Municipal de São José do Norte - (53) 3238.1565 / UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Viamão - (51) 3054.7526
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082 / SAMU Sapucaia do Sul - 192